

Folha no 03 de proc  
no 360 de 1999  
LAD

ADELINA CICONB  
Reg. 100.406  
ATM



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Diz o parágrafo 6º do artigo 131 da Lei Orgânica do Município de São Paulo :

*“qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida mediante lei específica municipal”.*

Todavia, há casos em que o Município para atrair empresas ou empresários concede anistia ou remissão de dívidas a empresários ou empresas que tenham sido condenados por sonegação fiscal ou fraude tributária ou que tenham praticado delitos contra o fisco estadual.

É importante que tais medidas, embora previstas em lei não venham a beneficiar sonegadores .

Conto com os meus pares para a aprovação desta propositura.